LEI Nº 1.847

Dispõe sobre isenção de multa e correção para débitos da Dívida Ativa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal da Araxá autorizada a isentar do pagamento de multa e correção monetária os débitos da Dívida Ativia que forem pagos até 04 de fevereiro de 1983.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 10 de janeiro de 1983.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS
Chefe de Gabinete